



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 189561/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
RESPONSÁVEL: IGOR POPOVICZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 4443/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência do Município de Rio Azul. Exercício de 2023. Divergências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal. Correção das falhas apenas no exercício seguinte. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor IGOR POPOVICZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul no exercício de 2023.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou inconsistências no laudo atuarial juntado aos autos: enquanto o documento registra as quantias de R\$ 71.071.977,15 na conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias” e de R\$ 233.691,21 na conta “Reservas Atuariais”, o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, com base em dados enviados pela própria entidade, contabiliza os valores, respectivamente, de R\$ 71.305.577,36 e de R\$ 0,00 (peça 8).

Em resposta, o Fundo afirmou que as divergências contábeis foram corrigidas nos balancetes referentes a julho de 2024 (peça 14).

Ante o exposto, sanadas as falhas, acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

as contas ora em exame **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, corrigidas somente no exercício seguinte.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas do senhor IGOR POPOVICZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul no exercício de 2023, **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, corrigidas somente no exercício seguinte.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 21.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente